



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PROCESSO Nº 087/2023

CONTRATO Nº 272/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, e a empresa **ALEXANDRE A DE FREITAS ARCANJO- ME**, com sede na Travessa Desembargador Alvaro Pantoja, 490, Pajuçara, Monte Alegre- PA, CEP 68.220-000, CNPJ nº **17.432.636/0001-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ALEXANDRE ANTONIO DE FREITAS ARCANJO, RG: 11912197 SESP/AM, CPF Nº 439.594.662-34**, residente e domiciliado sito à Travessa Desembargador Alvaro Pantoja, 490, Pajuçara, Monte Alegre- PA, CEP 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, conforme descrições abaixo:

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	UNID.	TRECHO A SER PERCORRIDO	TIPO DE TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	TOTAL DA ROTA
20	200	DIAS/110KM	Comunidade de Nova Floresta (casa do Amarildo), Ramal do Wilson, Barro Vermelho (casa do Sarate), Ramal do Gabriel para EMEF Linha Cumarú (Manhã). Comunidade de Nova Floresta (casa do Amarildo), Ramal do Wilson, Barro Vermelho (casa do Teta), Ramal do Gabriel para EMEF Linha Cumarú (Tarde).	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 24 ALUNOS. VEÍCULO TIPO: ÔNIBUS; MARCA/MODELO: MARCOPOLO/ VOLARE W8 ON; ANO/MODELO: 2008/2008; PLACA: NOL1C97; RENAVAN: 00975332660.	R\$ 368,90	R\$ 73.780,00
24	200	DIAS/90 KM	Comunidade de Cabeceira do Jacarecapá (casa do Manuel), Jaburu, Vila do Braz, Jacarecapá (casa do Sr. Bira) para a EMEF Orlando Teles (Manhã e Tarde).	ÔNIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 48 ALUNOS. VEÍCULO TIPO: ÔNIBUS; MARCA/MODELO: M. BENZ/ INDUSCAR APACHE U; ANO/MODELO: 2008/2009; PLACA: ECT9A83; RENAVAN: 00113518315.	R\$ 438,00	R\$87.600,00
TOTAL						R\$ 161.380,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do **Pregão Eletrônico nº 024/2023** do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

fazem parte integrante e complementardeste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023, do CONTRATANTE; e
- 1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 07 de agosto de 2023.
- 1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Edital acima citado.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da SEMEC, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.2 O prazo de execução inicial do serviço, atenderá o ano letivo de 2023, de acordo com o Calendário Escolar.
- 3.3 O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar decada escola/região.
- 3.4 O veículo transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMEC à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.
- 3.5 O prazo de execução iniciará em até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de execução do serviço, emitida pela Divisão de Transporte municipal, após avaliação técnica dos veículos/embarcações. Não aceito o veículo ou embarcação será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata adequação, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que se possa adequar o transporte apresentado com o efetivamente descrito na proposta.
- 3.6 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a qualidade, adequação e eficiência dos serviços prestados;
- 3.6.1 Aceitos os serviços de transporte escolar, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor unitário da diária do **ITEM 20** é de **R\$ 368,90** (Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos), ficando o valor total em **R\$ 73.780,00** (Setenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais), do **ITEM 24** é de **R\$ 438,00** (Quatrocentos e Trinta e Oito Reais), ficando o valor total em **R\$ 87.600,00** (Oitenta e Sete Mil, Seiscentos Reais). Perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 161.380,00** (Cento e sessenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta Reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento da SEMED para o exercício de 2023, consignada:

Unidade Orçamentária: 2301 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33.90.39.98 – Transporte Escolar – PJ

Fonte: 15.53.00.00 – Transferência de Recurso do PNATE

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através de Nota de Empenho a ser emitida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

5.4. A rubrica orçamentária para o exercício de 2024 será informada através de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

6.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo Fiscal de Contratos, através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

6.5. Na ausência do Fiscal de Contratos (férias, licença ou viagem por interesse da SEMEC), o atesto será dado através do fiscal substituto.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: __, Agência: nº __, Conta Corrente: nº __, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo; sendo: realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados quando letivos), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

7.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação; bem como, pela prévia visita para inspecionar o percurso da rota a ser executada, declarando que possui pleno conhecimento do objeto da licitação;

7.3 Prestar os serviços de Transporte Escolar no prazo de execução previsto.

7.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.6 Promover a substituição dos veículos ou embarcações quando estes não atenderem o CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos ou embarcações quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato pela contratante, providenciando imediatamente o restabelecimento da execução do serviço.

7.7 A CONTRATADA deve manter os veículos e embarcações limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

7.8 Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços ora contratados, desde os salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.9 Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE, conforme a descrição do percurso da rota;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

7.10 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada, sendo vedada a possibilidade de repassar esta obrigação ao Contratante.

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.11 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

7.12 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.13 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE na ocasião da lavratura do contrato: acervo fotográfico do veículo e/ou embarcação com cópia da carteira nacional de habilitação – CNH condizente com o tipo do veículo a ser conduzido; informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço contratado; documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFA (IPVA); cópia da CIR- Caderneta de Inscrição e Registro marítimo condizente com o tipo da embarcação a ser conduzida; informação de marca, modelo, ano e inscrição da embarcação a ser utilizado no serviço contratado; documentação da embarcação devidamente regularizada junto a MARINHA;

7.14 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura de Monte Alegre e da SEMEC.

7.15 A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e de condução dos seus marítimos, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de segurança e velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.

7.16 Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

7.17 É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

7.18 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

7.19 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante.

7.20 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**, incluindo as instituições de ensino vinculadas a esta Secretaria;

7.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22 Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

dizeres: “**PROIBIDO FUMAR**”;

7.23 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (**CARONA**).

7.24 No ato da contratação os veículos a serem contratados deverão apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6 Receber o item de acordo com as disposições deste Termo.

8.7 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8.12 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

8.14 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.15 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMEC poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

9.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMEC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMEC ou cobrada judicialmente.

9.7 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, a ser designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 665/2022, Eleilson Souza Pereira, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.499.234/0001-28

fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Monte Alegre- PA, 07 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

ALEXANDRE A DE FREITAS ARCANJO - ME
ALEXANDRE ANTONIO DE FREITAS ARCANJO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI: